

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.980, DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tabagismo como causa de morte, quando do preenchimento do atestado de óbito.

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

Relator: Deputado URSICINO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do eminentíssimo Deputado ROBERTO PESSOA, obriga o preenchimento do atestado de óbito com a *causa mortis* de tabagismo, quando a relação entre o óbito e o uso de produtos fumígeros estiver comprovada.

Adicionalmente, prevê que quando a comprovação for impossível, o tabagismo deve ser informado em campo próprio do atestado de óbito.

Remete a regulamentação do disposto ao Poder Executivo.

Para fundamentar sua iniciativa o ilustre Parlamentar chama a atenção para os malefícios advindos do hábito de fumar e que a Organização Mundial da Saúde considera o tabagismo como um dos problemas mais sérios de saúde pública.

A matéria é de competência terminativa deste Órgão Técnico, cabendo-nos a manifestação no que tange ao mérito e à douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a apreciação da admissibilidade.

Dentro dos prazos regimentais foi apresentada uma Emenda de autoria do ínclito Deputado RICARDO FERRAÇO, incluindo o alcoolismo no rol de situações a serem informadas no atestado de óbito.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A análise da proposição sob comento evidencia um grande interesse e senso de proteção à saúde por parte de seu Autor, assim como do Parlamentar que pretende incluir Emenda ao texto original.

Ocorre, entretanto, que o tabagismo, assim como o alcoolismo, já se encontram incluídos na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde e que as normas que disciplinam a utilização do atestado de óbito indicam claramente a necessidade de preenchimento dos campos que apontam a causa mortis com as doenças ou problemas constantes da citada classificação.

O problema da inclusão tanto de um com de outro dos males citados no atestado de óbito está na dificuldade de se estabelecer com razoável precisão o vínculo entre o hábito e a morte específica.

De outro modo, qual seria a utilidade de um campo específico a ser assinalado em relação ao tabagismo ou ao alcoolismo para um indivíduo que sofreu um acidente aéreo, ou automobilístico, não sendo ele o motorista?

Ademais, assim com o tabagismo ou o alcoolismo todas as demais patologias consideradas relevantes fariam jus a terem sua inclusão no atestado de óbito reguladas por lei, o que é, evidentemente, inviável.

Isto posto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.^º 1.980, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado URSICINO QUEIROZ
Relator

105594.010